



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

ARQUIVADO

Processo: 82.471

PROJETO DE LEI Nº. 12.785

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Institui a **Campanha “CARNAVAL SOLIDÁRIO – PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE”**.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

04/01/2021



PROJETO DE LEI Nº. 12.785

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 14/02/2019	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Processo C.J. nº. 842	QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 19/02/19
À COSAP. Diretor Legislativo 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 19/02/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/02/19
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 35196/2019

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Levy Joly
Presidente
19/02/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/02/2019

ARQUIVADO

Levy Joly
Presidente
04/01/2021

PROJETO DE LEI Nº. 12.785
(Wagner Tadeu Ligabó)

Institui a Campanha “CARNAVAL SOLIDÁRIO – PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE”.

Art. 1º. É instituída a Campanha “CARNAVAL SOLIDÁRIO – PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE”, a ser realizada anualmente na semana que antecede o carnaval.

§ 1º. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

- I – conscientizar a sociedade sobre os benefícios da doação de sangue;
- II – incentivar a doação.

§ 2º. Dar-se-á ampla divulgação nos meios de comunicação do Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que na época do carnaval há um grande aumento no número de acidentes de trânsito, conforme dados apresentados pela Polícia Rodoviária Federal, que registrou no carnaval de 2017 um aumento de 30% nessas estatísticas em relação ao ano de 2016, acidentes estes causados por imprudência e embriaguez ao volante (<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/03/numero-de-mortes-em-acidentes-nas-estradas-no-carnaval-aumenta-30.html>);


Considerando que nesse período há uma notável diminuição de doações de sangue, chegando a uma baixa de 40%, em contraste com o número de cirurgias realizadas (<https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/bancos-de-sangue-pedem-doacoes-antes-e-apos-o-carnaval-para-nao-baixar-estoque-eky8akcd0c20inlxmiiiaz36v/>);

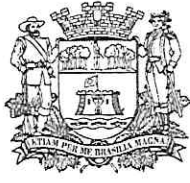


(PL nº 12.785 - fl. 2)

Considerando que a vida é um bem inestimável,
Proponho este projeto de lei com o intento de preservá-la, e, dessa forma,
peço o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14/02/2019


WAGNER TADEU LIGABÓ
"Dr. Ligabó"



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 842

PROJETO DE LEI Nº 12.785

PROCESSO Nº 82.471

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei institui a Campanha “Carnaval Solidário – PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE”.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a Campanha “Carnaval Solidário – PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE”, com a finalidade de conscientizar os munícipes a doarem sangue no período de redução de doações, o Carnaval.

Bui



Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, in verbis:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas



atividades da Administração Municipal. Lei a
Impor obrigação a particulares. Entendimento
no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos
que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o
soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento
Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da
Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Pablo R. P Gama
Pablo R. P Gama
Estagiário de Direito

Brígida F. G. Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.471

PROJETO DE LEI Nº 12.785, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que institui a Campanha “CARNAVAL SOLIDÁRIO – PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE”.

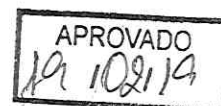
PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa promover e incentivar a doação de sangue no período do carnaval, através de campanha amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 19/02/2019.



VALDECI VILAR
“Delano”
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vektor Oeste”

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. 82.471

PROJETO DE LEI 12.785, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que institui a Campanha "CARNAVAL SOLIDÁRIO - PRESERVE A VIDA, DOE SANGUE".

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

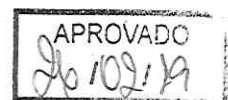
Chamada a Comissão, para opinar sobre esta proposta, realce-se da sua justificativa:

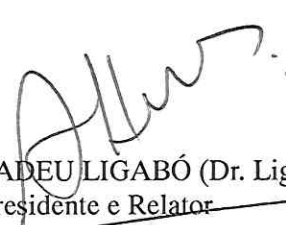
"Considerando que na época do carnaval há um grande aumento no número de acidentes de trânsito, conforme dados apresentados pela Polícia Rodoviária Federal, que registrou no carnaval de 2017 um aumento de 30% nessas estatísticas em relação ao ano de 2016 [...].


Considerando que nesse período há uma notável diminuição de doações de sangue, chegando a uma baixa de 40%, em contraste com o número de cirurgias realizadas[...].

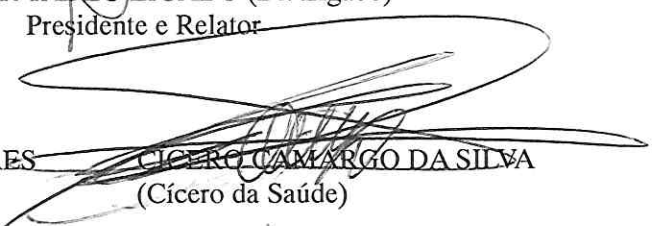
Em conclusão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 26-02-2019.




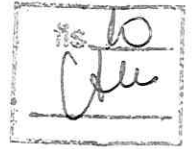

WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarloš Vektor Oeste)


VALDECI VILAR
(Delano)



Proc. nº 82.471

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

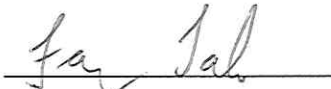
“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:”

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;”

(...)

DETERMINO **retire-se e archive-se** o Projeto de Lei nº 12.785/2019.


FAOUAZ TAÇA
Presidente
04/01/2021

